08/03/93

Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI 008/93 - E

ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, AS RESPECTIVAS AÇÕES, CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO AOS MUNÍCIPES NECESSITADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município, na medida de suas possibilidades financeiras e dotações orçamentárias, prestará assistência social aos necessitados residentes em seu território, tendo como objetivos a proteção e amparo à vida, à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, a promoção da integração ao mercado de trabalho e outros em conformidade com o previsto no art. 203 da Constituição Federal e leis em vigor.

Art. 2º - A Política Municipal de Assistência Social será desenvolvida com a participação da comunidade, diretamente, por ações governamentais e, indiretamente, por meio de entidades beneficentes e de assistência social, mediante a transferência de recursos-subvenções e auxílios - através de termos de cooperação ou convênios.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder anualmente a entidades e a pessoas auxílios e subvenções nos termos desta Lei.

Art. 4º - Entende-se por **"necessitados"** - beneficiários da Política de Assistência Social do Município:

I - os indigentes - pessoas ou grupo familiar sem rendimentos do trabalho ou de capital ou desprovidas de meios financeiros suficientes para prover as necessidades vitais básicas de moradia, alimentação, educação, saúde, vestuário, higiene e transporte;

II - carentes - as pessoas ou grupos familiares com renda insuficiente para atender uma ou mais das necessidades vitais básicas referidas no inciso anterior;

III - outros - pessoas ou grupos familiares que, em virtude de circunstâncias especiais, como doenças, enfermidades ou infortúnios, tenham reduzidas suas possibilidades de atendimento a uma ou mais das necessidades vitais básicas.

É presumida a carência do indivíduo com renda de até um (01) salário mínimo e a do familiar de duas ou mais pessoas com renda não superior a dois (02 salários mínimos).

.....

- Retire-se e arquive-se -

04/10/93

04/10/93

PROJETO DE LEI 008/93-E - Fl. 02

Art. 5º - Os auxílios à pessoas somente serão concedidos a aquelas consideradas necessitadas e cadastradas na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social manterá atualizados os dados sócio-econômico da família, revisando-os pelo menos uma vez ao ano.

§ 2º - Qualquer interessado poderá requerer seu cadastramento como **"necessitado"**, cabendo ao competente órgão municipal o deferimento ou não, segundo os critérios desta Lei e de seu Regulamento.

Art. 6º - As pessoas necessitadas poderão ser concedidos, de conformidade com as suas carências, auxílios em bens, serviços ou utilidades sob a forma de:

I - material para construção, reforma ou recuperação de moradia própria;

II - medicamentos, exames laboratoriais, adiografias, próteses, óculos, pagamento de consultas e tratamento médico, desde que não disponível nos serviços gratuitos de saúde prestados no Município;

III - combustível, passagens ou transporte para deslocamento quando necessário tratamento especializado não disponível no Município;

IV - aquisição de caixões para sepultamento;

V - alimentação, gêneros alimentícios, vestuário e agasalhos;

VI - fotografias para confecção de documentos oficiais;

VII - mudanças de domicílio;

VIII- livros didáticos;

IX - outros, em função das necessidades e a juízo de Comissão Especial ou do órgão municipal.

§ 1º - Somente em casos excepcionais que não possam ser atendidos sob a forma de bens, serviços ou utilidades, poderão ser concedidos auxílios em dinheiro, declarada sempre a finalidade e, quando possível, comprovada, posteriormente, a devida aplicação.

.....

Câmara ... ...ros

- Retire-se e arquive-se -

EM 04/10/93 ... Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
RETIRADO
04/10/93

Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI 008/93-E - Fl. 03

Art. 7º - A ordem para atendimento às pessoas necessitadas será sempre fornecida pela Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social, por **"ATENDA-SE"** individualizado, dirigido ao profissional, fornecedor do bem ou do serviço ou do chefe do Almoxarifado, quando for o caso.

§ Único - O fornecimento do **"ATENDA-SE"** dependerá sempre da existência de dotações orçamentárias e do prévio empenho da despesa.

Art. 8º - Caberá sempre à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, atestar a execução dos serviços ou fornecimento do material.

Art. 9º - Os atendimentos efetuados nos termos dos artigos anteriores serão sempre registrados na ficha cadastral da pessoa ou família, consignando o nome do atendido, o dia, o objeto da prestação e o valor.

Art. 10 - Sempre que possível, os auxílios serão liberados de forma programada, objetivando economia de maios e procedimentos.

Art. 11 - Paralelamente à prestação de assistência social nos termos desta Lei, será mantido sistema de acompanhamento e orientação aos assistidos visando a melhoria de suas condições econômicas e sociais, mediante integração ao mercado de trabalho e à vista comunitária.

Art. 12 - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social a execução do disposto nesta Lei, sem prejuízo dos atos de competência da Secretaria da Fazenda e demais órgãos da Administração Municipal.

Art. 13 - Para atender a presente Lei o Poder Executivo fará constar no orçamento anual, verbas de auxílios para cumprimento da mesma.

Art. 14 - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

- Retire-se e arquive-se -

04.10.93

RETIRADO
04/10/93

Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI 008/93-E - Fl. 04

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO/RS, em 08 de março de 1993; 136º da Colonização e 34º da Emancipação.

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO

Registre-se e Publique-se

ARI CARLINHOS JAEGER
Sec. de Administração.

Câm[illegible]

- Retire-se e arquive-se -

EM 04/10/93

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
RETIRADO
04/10/93



Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

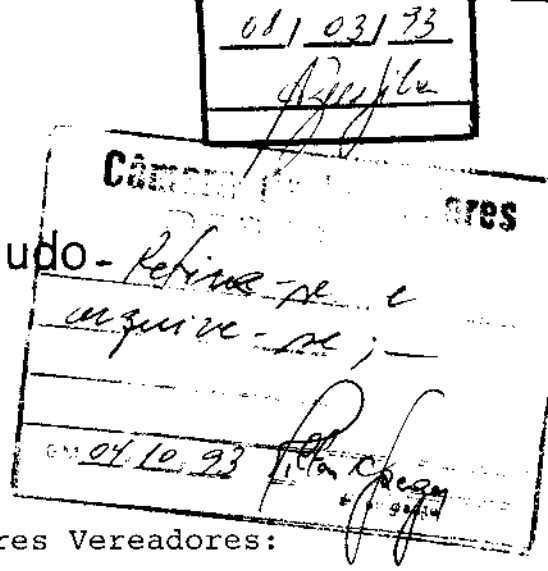

MENSAGEM 008/93 - E

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Com a presente, temos o prazer de nos dirigir a esta Casa Legislativa de nosso Município, para encaminhar a apreciação da mesma, o Projeto de Lei nº 008/93 - E, que trata do estabelecimento da Política Municipal de Assistência Social, com as respectivas ações e critérios de atendimento aos munícipes necessitados e dando outras providências. Tal projeto prende-se ao fato de não existir ainda no Município, uma legislação específica em relação ao assunto, vez que, a administração pública municipal já vem executando na grande maioria de que trata o presente Projeto de Lei. Ocorre que o próprio Tribunal de Contas do Estado recomenda e exige a existência de uma lei que regule a política de Assistência Social no Município. O presente projeto contempla uma gama enorme de casos que poderão ser atendidos pelo disposto no mesmo, sempre, entretanto, obedecendo a critérios legais ali estabelecidos, não ficando o administrador com livre arbítrio na concessão de tais auxílios. Pois, no exercício da função pública, muitas vezes, o legislador e o adminsitrador se deparam com casos extremamente delicados e complicados, vez que, em muitas oportunidades o município não dispõe, especialmente na área da saúde, de recursos especializados para solucionar casos que existem e ocorrem, e que necessitam de soluções imediatas e improteláveis. Pois, é só irmos ao Hospital de Agudo e nos informarmos a respeito do caso de uma menina portadora de deficiência de 4º grau, que verificaremos o quanto é necessário termos uma legislação que resguarde a concessão de auxílios a casos semelhantes.

Assim sendo, esperamos pela aprovação do presente projeto como medida de extrema necessidade social para o município de Agudo.

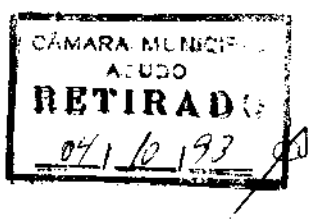

Agudo, 08 de março de 1993.

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal.